

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO ANALÓGICA

Processo nº 0063/2015

CONTRATANTE: EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A – EBC, Empresa Pública Federal, criada pelo Decreto nº 6.246, de 24 de outubro de 2007, com alterações dadas pelo Decreto nº 6.689, de 11 de dezembro de 2008, nos termos da Lei nº 11.652, de 07 de abril de 2008, estabelecida no SCS, Quadra 08, Lote s/n, loja 1, 1º subsolo, Bloco B-50, Ed. Venâncio 2000, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.168.704/0001-42, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE (EBC)**, neste ato representada, nos termos do inciso XXI do artigo 17 do Estatuto Social da Empresa, aprovado pelo Decreto nº 6.689, de 11 de dezembro de 2008, e por Delegação de Competência do Diretor-Presidente, por meio da Portaria - Presidente nº 642, de 28/10/2015, por seu Diretor Geral, **ASDRÚBAL FIGUEIRÓ JUNIOR**, brasileiro, casado, jornalista, residente e domiciliado em Brasília/DF, portador da Carteira de Identidade nº 189843846 - SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 135.746.568-826, e por seu Diretor de Administração, Finanças e Pessoas, **MARCOS ROBISON ISIDORO DA SILVA**, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, residente e domiciliado em Brasília/DF, portador da Carteira de Identidade nº 179769583 - SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 060.807.798-46.

CONTRATADA: INTERTRADE BRASIL, TELECOMUNICAÇÕES, MULTIMÍDIA E REPRESENTAÇÕES LTDA., com sede na Avenida República do Líbano nº 366, Ibirapuera, na cidade de São Paulo/SP, CEP: 04.501-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.621.577.0001-46, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA (INTERTRADE BRASIL)**, neste ato representada por seu Diretor **PATRICK SIARETTA**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na cidade de São Paulo/SP, portador da Carteira de Identidade nº 111320859 - SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 125.548.788-70.

Entre as partes acima qualificadas, é celebrado o presente **Contrato de Prestação de Serviços de Transmissão Analógica via satélite**, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Pelo presente Instrumento de Contrato, a **CONTRATADA (INTERTRADE BRASIL)** compromete-se a prestar **Serviços de Transmissão Analógica** via satélite, incluindo operação, manutenção e responsabilidade técnica, doravante denominado **Sistema de Up Link**, para fazer o enlace de subida de áudio e vídeo analógico associado da programação da **TV Brasil Rede** e do sinal de áudio analógico da **Rádio Nacional**, a partir das instalações da **CONTRATANTE (EBC)**, na cidade de Brasília/DF.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. A presente contratação encontra-se fundamentada no disposto no Regulamento Simplificado para Contratação de Serviços e Aquisição de Bens da **CONTRATANTE (EBC)**, aprovado pelo Decreto nº 6.505, de 2008; na Lei nº 10.520, de 2002; no Decreto nº 3.555, de 2000, alterado pelos Decretos nºs 3.693, de 2000, e 3.784, de 2001, no Decreto nº 5.450, de 2005, na Lei nº 9.472, de 1997, e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666, de 1993, na melhor forma de direito, tendo presente a estipulação contida no Edital de Pregão Eletrônico nº 020/2015.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VINCULAÇÃO

3.1. Este Contrato está vinculado ao Processo nº 0063/2015, à Proposta da **CONTRATADA (INTERTRADE BRASIL)**, datada de 21/07/2015, e ao Edital de Pregão Eletrônico nº 020/2015 e seus **Anexos**, que o integram como se nele transcritos estivessem, informando-o, salvo quando com ele incompatíveis.

CLÁUSULA QUARTA: DAS CARACTERÍSTICAS GERAIS DOS SERVIÇOS

4.1. A **CONTRATADA (INTERTRADE BRASIL)** deverá disponibilizar à **CONTRATANTE (EBC)**, em tempo integral, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (dias) por semana, **Sistema de Up Link** composto de antena, amplificador de alta potência e excitador de FM de áudio e vídeo analógico, para subida de sinal analógico de televisão para o satélite estacionado na posição orbital 70,0° W, atualmente ocupado pelo Star One C2, transponder 2ANC de 18MHz.

4.1.1. O **Sistema Up Link** deverá possuir as seguintes características:

- a) sistema redundante, formado por duas cadeias de Excitador e Amplificador de Alta Potência (HPA), operando em paralelo, com comutação automática carga/antena em caso de falha;
- b) antena de transmissão e recepção tipo focal point, banda C, polarização linear, com diâmetro mínimo de 4,5 (quatro vírgula cinco) metros;
- c) HPA de no mínimo 400 watts, devendo fornecer potência suficiente para que antenas vazadas de 2,20 (dois vírgula dois) metros sejam capazes de receber os sinais de áudio e vídeo com qualidade comprovada;
- d) largura de Banda 18 MHz;
- e) o sistema de up-link deve possuir uma portadora de vídeo, uma portadora de áudio principal para programação com dois canais monos, uma sub-portadora de áudio para distribuição do sinal da Rádio Nacional e uma sub-portadora de áudio para serviço;
- f) entrada de vídeo composto analógico no padrão PAL-M e áudio analógico.

4.2. Os serviços de **transmissão analógica** via satélite, serão prestados nas instalações da **CONTRATANTE (EBC)**, no SRTVS - Setor de Rádio e Televisão Sul, Quadra 701, Bloco A, em Brasília/DF - CEP 70332-900.

4.2.1. Os equipamentos de *up-links*, exceto antena de transmissão e recepção, serão montados em um contêiner de propriedade da **CONTRATANTE (EBC)**.

4.2.2. A antena de transmissão e recepção será instalada em local reservado no teleporto da **CONTRATANTE (EBC)**.

4.3. A **CONTRATANTE (EBC)** disponibilizará os sinais de áudio e vídeo e energia elétrica para alimentação do conjunto dos equipamentos.

4.4. A **CONTRATADA (INTERTRADE BRASIL)** deverá garantir disponibilidade operacional e de serviço do **Sistema Up Link** de 98,50% (noventa e oito vírgula cinquenta por cento), apurado mensalmente.

4.5. Para atendimento aos requisitos técnicos relacionados aos serviços ora contratados, a **CONTRATADA (INTERTRADE BRASIL)** deverá:

- a) realizar testes mandatórios junto à concessionária de satélites Star One;
- b) elaborar um teste de aceitação, com a presença de um técnico designado pela **CONTRATANTE (EBC)**, no qual deverá haver comprovação dos requisitos técnicos por meio de um analisador de espectro, de modo a comprovar a não interferência de RF;
- c) disponibilizar o analisador de espectro a ser utilizado no teste mencionado na alínea "b" do item 4.5. desta Cláusula.

4.6. A **CONTRATADA (INTERTRADE BRASIL)** deverá garantir uma qualidade satisfatória dos sinais, compatível com os sinais de áudio e vídeo dos demais segmentos espaciais (18 MHz) do mesmo satélite, em todos os pontos de recepção no território nacional, que utilizem antenas parabólicas receptoras no modo analógico, dispondo de centro de operações para avaliação constante dos sinais transmitidos.

4.6.1. A qualidade do sinal de áudio e vídeo e as condições da transmissão serão observadas no teleporto e Central Técnica da **CONTRATANTE (EBC)**, em Brasília/DF, ou em outras partes do território nacional, conforme o caso.

4.7. A **CONTRATADA (INTERTRADE BRASIL)** deverá ter seu **Sistema de Up Link** autorizado a operar junto à empresa Star One S/A, detentora do satélite Star One C2, conforme código de suas antenas junto àquela empresa especificados na proposta que constitui **Anexo I** a este Contrato, de forma a permitir transmissão para o satélite Star One C2.

4.8. O **Sistema de Up Link** deverá estar registrado na Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL.

4.9. A **CONTRATADA (INTERTRADE BRASIL)** deverá possuir prova de outorga de permissão expedida pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, para a prestação de

Serviço Limitado Especializado (SLE) ou Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), autorizando o funcionamento de estações de *up links* em banda "C", em seu nome, para serviços de circuito especializado por satélite, para prestação de serviços a terceiros, na forma da legislação brasileira de telecomunicações.

4.10. A CONTRATADA (INTERTRADE BRASIL) deverá suprir todos os meios técnicos necessários para a prestação dos serviços, incluindo a manutenção e operação do Sistema *Up Link*.

4.11. A CONTRATADA (INTERTRADE BRASIL) deverá dispor de centro de operações para avaliação constante dos sinais transmitidos.

4.12. No caso de interrupção da prestação dos serviços, a CONTRATADA (INTERTRADE BRASIL) deverá oferecer desconto à CONTRATANTE (EBC) na Nota Fiscal/Fatura subsequente, em valor proporcional ao tempo de prestação de serviço interrompido.

4.13. A manutenção e operação do Sistema de *Up Link* e conjunto de equipamentos locados são de total responsabilidade da CONTRATADA (INTERTRADE BRASIL).

4.14. A CONTRATADA (INTERTRADE BRASIL) deverá emitir um Relatório Técnico Mensal de Prestação de Serviços, o qual será atestado pelo(s) Fiscal(is) deste Contrato, e deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) nível de potência do sinal emitido, direta e refletida;
- b) relação sinal/ruído;
- c) índice de falhas durante o mês (mesmo as provocadas por fatores externos).

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1. A CONTRATADA (INTERTRADE BRASIL) executará a prestação de serviços, objeto deste Contrato, mediante a implantação de Estação Terrena Transmissora de Sinais – ETTS nas dependências da CONTRATANTE (EBC), definida no item 4.2. da Cláusula Quarta deste Contrato, obrigando-se durante o período de vigência deste Instrumento a manter as condições técnicas e operacionais definidas pelos órgãos de controle e fiscalização e demais condições estabelecidas neste Instrumento.

5.2. A CONTRATADA (INTERTRADE BRASIL) iniciará a prestação de serviços de Transmissão Analógica, objeto deste Contrato, no prazo máximo de **15 (quinze) dias corridos**, a contar do início da vigência deste Instrumento.

5.2.1. A CONTRATADA (INTERTRADE BRASIL) deverá iniciar a prestação de serviços utilizando uma ETTS provisória, com as mesmas características da definitiva no tocante à redundância, não podendo sofrer interrupção dos serviços, que deverá ser instalada e montada em **10 (dez) dias úteis**, a contar da data de início da vigência deste Contrato.

Consultoria Jurídica da EBC
Cintia De Moraes
OAB/DF 29.357
PROJUR

5.2.2. A migração das transmissões para a ETTS provisória deverá ser programada com antecedência mínima de **24 (vinte e quatro) horas**, preferencialmente no horário de 00h00min a 06h00min, acordado com a Área de Engenharia de Televisão da **CONTRATANTE (EBC)**, com tempo máximo de **04 (quatro) horas** para conclusão da operação.

5.3. O prazo máximo para que a ETTS definitiva, destinada à prestação do serviço em caráter definitivo, comece a operar a partir das novas instalações será de **(30) trinta dias corridos**, a contar da data de início da vigência deste Instrumento, compreendendo:

- a) montagem e instalação do **Sistema de Up Link**, doravante denominado Estação Terrena Transmissora de Sinais – ETTS, no teleporto da **CONTRATANTE (EBC)** em Brasília/DF;
- b) certificação e homologação da Antena de transmissão nos termos da Resolução ANATEL nº 572, de 28 de setembro de 2011, com entrega da cópia autenticada ao(s) Fiscal(is) deste Contrato designado(s) pela **CONTRATANTE (EBC)**;
- c) cadastramento da ETTS com o preenchimento dos formulários A e B e realização e aprovação dos testes mandatórios (testes de acesso ao segmento espacial do SBTS) junto à concessionária de satélites Star One, com entrega da cópia autenticada ao(s) Fiscal(is) deste Contrato designado(s) pela **CONTRATANTE (EBC)**;
- d) licenciamento da Estação Terrena em conformidade com as disposições pertinentes da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, regulamentos, normas e, particularmente, da Resolução ANATEL nº 593, de 07 de junho de 2012, observados, ainda, os tratados, acordos e atos internacionais dos quais o Brasil faça parte, com entrega da cópia autenticada do Licenciamento da Estação Terrena ao(s) Fiscal(is) deste Contrato designado(s) pela **CONTRATANTE (EBC)**;
- e) elaboração de um teste de aceitação, com a presença de um Técnico designado pela **CONTRATANTE (EBC)**, no qual deverá haver comprovação dos requisitos técnicos por meio de um analisador de espectro, disponibilizado pela **CONTRATADA (INTERTRADE BRASIL)**, de modo a comprovar a não interferência de RF.

5.4. A migração para a ETTS definitiva deverá ser programada com antecedência mínima de **48 (quarenta e oito) horas**, preferencialmente no horário de 00h00min a 06h00min, acordado com a Área de Engenharia de Televisão da **CONTRATANTE (EBC)**, com tempo máximo de **04 (quatro) horas** para conclusão da operação.

5.5. A autorização para o início da prestação de serviços será emitida pelo(s) Fiscal(is) deste Contrato designado(s) pela **CONTRATANTE (EBC)**, assim que a **CONTRATADA (INTERTRADE BRASIL)** comprovar que a Estação Terrena Transmissora de Sinais – ETTS está devidamente licenciada junto à Star One e ANATEL, e que os equipamentos que integram o **Sistema de Up-link**, objeto da prestação de serviços, foram instalados e implantados em conformidade com as exigências estabelecidas neste Contrato.

5.5.1. No caso do **item 5.5.** desta Cláusula, a autorização deverá ser enviada à **CONTRATADA (INTERTRADE BRASIL)**, por meio de carta, fax, e-mail ou outro meio hábil de comunicação.

5.6. Caso não sejam atendidas as exigências estabelecidas no **item 5.2.** e alíneas “a” e “e”

do **item 5.3.**, ambos desta Cláusula, dentro dos respectivos prazos, implicará suspensão da contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Cláusula Décima Quarta deste Instrumento, sendo facultado à **CONTRATANTE (EBC)** convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do Contrato, ou revogar a licitação.

CLÁUSULA SEXTA: DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E/OU CORRETIVA

6.1. A CONTRATADA (INTERTRADE BRASIL) se responsabilizará pela realização da **manutenção preventiva e manutenção corretiva** sempre que se fizer necessário nos equipamentos que compõem a Estação Terrena Transmissora de Sinais – ETTS.

6.1.1. A manutenção preventiva tem por objetivo prevenir a ocorrência de quebras, panes ou falhas nos equipamentos e deverá ser realizada sempre que necessário e em horário previamente agendado com a área de engenharia da **CONTRATANTE (EBC)**.

6.1.1.1. Além das recomendações constantes nos manuais e nas normas técnicas específicas para cada equipamento, a **manutenção preventiva** consistirá em regulagens, ajustes, lubrificações, limpeza interna ou externa, testes gerais de operação, e substituição de peças e/ou componentes que apresentem sinais de fadiga, quebras ou defeitos ocasionados por desgaste no uso normal do equipamento, com isso, prevenindo-se panes ou defeitos futuros.

6.1.2. A manutenção corretiva tem por finalidade repor os equipamentos em perfeito estado de funcionamento, mediante a substituição das peças que apresentem defeitos, e de regulagens ou ajustes mecânicos, eletrônicos ou de quaisquer outras ordens, que sejam necessários ao restabelecimento das condições normais de funcionamento.

6.1.2.1. A manutenção corretiva deverá ser realizada sempre que houver alguma pane, evitando a interrupção dos serviços, e deverá ocorrer a qualquer hora do dia ou da noite, incluindo sábados, domingos e feriados, cujo chamado será efetuado via telefone fixo, móvel celular, fax ou *e-mail*, diretamente à **CONTRATADA (INTERTRADE BRASIL)**.

6.2. Caberá à CONTRATADA (INTERTRADE BRASIL) no prazo estabelecido no **item 5.2.** da Cláusula Quinta deste Instrumento apresentar relação contendo o nome e telefone dos profissionais alocados para a realização dos serviços de **manutenção preventiva e corretiva**.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO

7.1. Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993, a **CONTRATANTE (EBC)** designará Fiscal(is) e Gestor Documental para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, durante a prestação dos serviços.

7.2. Define-se por **Fiscal** o empregado designado pela **CONTRATANTE (EBC)** para acompanhar e supervisionar a execução dos serviços nas diversas e diferentes frentes de trabalho.

7.2.1. Caberá ao(s) empregado(s) designado(s) Fiscal(is) deste Contrato:

- a) fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações estabelecidas neste Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
- b) controlar e analisar a documentação, os relatórios e atestar as Notas Fiscais/Faturas emitidas para pagamento;
- c) rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com o solicitado e estabelecido neste Contrato;
- d) solicitar o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado ou preposto da **CONTRATADA (INTERTRADE BRASIL)** que não mereça confiança no desempenho dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização e que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas;
- e) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA (INTERTRADE BRASIL)**.

7.3. Define-se por **Gestor Documental** o empregado formalmente designado pela **CONTRATANTE (EBC)** para o acompanhamento, por meio de sistema próprio, da fiscalização deste Contrato, desde o início da contratação até o término de sua vigência.

7.3.1. O Gestor Documental terá a responsabilidade de:

- a) acompanhar, junto ao(s) Fiscal(is), o cumprimento das obrigações estabelecidas neste Contrato;
- b) encaminhar a Nota Fiscal/Fatura atestada pelo(s) Fiscal(is) para o devido pagamento;
- c) controlar e analisar a documentação e os relatórios vinculados a este Contrato, mantendo o processo a que se refere atualizado com todos os documentos necessários a sua regular instrução;
- d) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA (INTERTRADE BRASIL)**;
- e) aplicar as penalidades previstas de acordo com as informações prestadas pelo(s) Fiscal(is) e o estabelecido neste Contrato.

7.4. A existência e a atuação da fiscalização pela **CONTRATANTE (EBC)**, em nada restringe as responsabilidades técnicas e gerenciais únicas, integrais e exclusivas da **CONTRATADA (INTERTRADE BRASIL)**, no que concerne a execução do objeto contratado.

7.5. A fiscalização será exercida no interesse da **CONTRATANTE (EBC)** e não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA (INTERTRADE BRASIL)**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implicará corresponsabilidade com a **CONTRATANTE (EBC)**.

7.6. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA (INTERTRADE BRASIL)**, sem ônus para a **CONTRATANTE (EBC)**.

7.7. A **CONTRATADA (INTERTRADE BRASIL)** deverá sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da **CONTRATANTE (EBC)**, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados, obrigando-se a atender prontamente às reclamações formuladas.

CLÁUSULA OITAVA: DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. Pela prestação de serviços de Transmissão Analógica via satélite, a **CONTRATANTE (EBC)** pagará à **CONTRATADA (INTERTRADE BRASIL)** o valor da instalação e implantação de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**, e do valor estimado mensal de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, perfazendo o valor estimado total anual de **R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)**, conforme abaixo:

R\$ 1,00

Item	Descrição dos Serviços	Da instalação e implantação	Valor Unitário Mensal	Valor Total Anual
01	Serviços de Transmissão Analógica via satélite, incluindo operação, manutenção e responsabilidade técnica, para fazer o enlace de subida de áudio e vídeo analógico associado da programação da TV Brasil Rede e do sinal de áudio analógico da Rádio Nacional , a partir das instalações da CONTRATANTE (EBC) na cidade de Brasília/DF.	40.000,00	30.000,00	400.000,00
VALOR ESTIMADO TOTAL ANUAL				400.000,00

8.1.2. No preço mensal indicado no **item 8.1.** desta Cláusula estão incluídos todos os custos incidentes, tais como: salários, equipamentos, componentes e acessórios, despesas de implantação, deslocamento e diárias dos membros das equipes de operação, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, ônus tributários, fiscais, parafiscais, trabalhistas e sociais, seguro, manutenção dos equipamentos e demais despesas que, direta ou indiretamente, sejam necessárias ao cumprimento integral do objeto deste Contrato.

8.2. O pagamento dos **serviços efetivamente prestados** será efetuado mensalmente, por meio de Ordem Bancária, até o **5º (quinto) dia útil** após a apresentação da pertinente Nota Fiscal/Fatura discriminativa, do documento de cobrança ou outro documento fiscal competente,

acompanhada do relatório técnico mensal de prestação de serviços, devidamente atestados pelo(s) Fiscal(is) deste Contrato, após verificado o cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA (INTERTRADE BRASIL)**.

8.2.1. O pagamento somente será efetuado se cumpridas pela **CONTRATADA (INTERTRADE BRASIL)** todas as condições estabelecidas neste Contrato, com a efetiva prestação dos serviços.

8.2.2. Para fins de análise e aprovação do(s) Fiscal(is) deste Contrato objetivando a emissão do atesto no documento de cobrança, a **CONTRATADA (INTERTRADE BRASIL)** deverá apresentar relatório técnico mensal juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, documento de cobrança ou outro documento equivalente, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a) o nível de potência do sinal emitido;
- b) a relação sinal/ruído;
- c) o número de falhas durante o mês, considerando as provocadas por fatores externos.

8.2.3. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação e pagamento da despesa, o documento fiscal será devolvido e o pagamento ficará pendente até que a **CONTRATADA (INTERTRADE BRASIL)** providencie as medidas saneadoras.

8.2.3.1. Na hipótese aventada no **subitem 8.2.3.** desta Cláusula, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação da Nota Fiscal/Fatura, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE (EBC)**.

8.2.4. Caso a **CONTRATADA (INTERTRADE BRASIL)** seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com o(s) Documento(s) Fiscal(is), a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor, se aplicável.

8.2.5. Para a efetivação do pagamento de que trata o **item 8.2.** desta Cláusula, a Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida sem rasura, em letra legível ou impressa, em nome da **Empresa Brasil de Comunicação S/A – EBC, CNPJ nº 09.168.704/0001-42**, com indicação do número da conta bancária, Banco e agência da **CONTRATADA (INTERTRADE BRASIL)**.

8.2.6. A ordem bancária de que trata o **item 8.2.** desta Cláusula é disponibilizada pelo Sistema SIAFI, do qual a **CONTRATANTE (EBC)** é integrante, de três formas:

- a) Ordem Bancária de Crédito (OBC);
- b) Ordem Bancária Fatura (OB Fatura);

c) Ordem Bancária Banco (OBB).

8.2.7. Caso a Nota Fiscal/Fatura, o documento de cobrança ou outro documento fiscal competente emitido pela **CONTRATADA (INTERTRADE BRASIL)** possua código de barras, a **CONTRATANTE (EBC)** poderá efetuar o pagamento mediante a emissão de Lista de Faturas no qual contemplará os dados do favorecido, bem como o código de barras identificador das despesas, sendo enviada ao Banco por meio de Ordem Bancária Fatura (OB Fatura).

8.2.8. O pagamento de que trata o **item 8.2.** estará condicionado à comprovação de regularidade da **CONTRATADA (INTERTRADE BRASIL)** no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores — SICAF, através de consulta *on line*, ou por meio das certidões negativas, ou positivas com efeitos de negativa, expedidas pelos órgãos competentes, devidamente atualizadas.

8.3. Se, por qualquer motivo alheio à vontade da **CONTRATANTE (EBC)**, for paralisada a prestação dos serviços, o período correspondente não será objeto gerador da obrigação de pagamento.

8.4. Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA (INTERTRADE BRASIL)** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência Contratual.

8.5. É vedada a emissão e/ou circulação de efeitos de créditos para representação **do preço deste Contrato**, bem assim a cessão total ou parcial dos direitos creditórios dele decorrentes.

8.6. As despesas decorrentes da execução deste Instrumento correrão à conta de recursos alocados no Orçamento Geral da União para o exercício de 2015, à Unidade Orçamentária 20415 – EBC, assim especificados:

EMPENHO DE DESPESA

Programa de Trabalho:	24722202520B50001 (Fortalecimento do Sistema Público de Radiodifusão e Comunicação);
Elemento de Despesa:	339039 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica);
Nota de Empenho:	2015NE003209;
Emissão:	20/08/2015;
Valor:	RS 190.000,00 (cento e noventa mil reais).

8.6.1. Para o atendimento das despesas dos exercícios subsequentes, serão emitidas pela **CONTRATANTE (EBC)** as pertinentes Notas de Empenho.




Procuradoria Jurídica da EBC
Cintia De Moraes
OAB/DF 29.357
PROJUR

CLÁUSULA NONA: DA GARANTIA

9.1. Para segurança do integral cumprimento deste Contrato, inclusive multa eventualmente aplicada, será exigido da **CONTRATADA (INTERTRADE BRASIL)** garantia, a seu critério, em qualquer das modalidades previstas no § 1º, art. 56, da Lei nº 8.666 de 1993, a saber:

- a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária.

9.2. A garantia a que se refere o **item 9.1.** desta Cláusula deverá ser apresentada, pela **CONTRATADA (INTERTRADE BRASIL)**, no prazo de até **10 (dez) dias úteis** a contar da data de assinatura deste Instrumento.

9.3. A garantia será de **5% (cinco por cento)** sobre o valor total global anual deste Contrato, e ficará sob a responsabilidade e à ordem da Gerência Executiva de Orçamento, Finanças e Contabilidade da **CONTRATANTE (EBC)**.

9.4. Caso o valor oferecido em garantia seja utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a **CONTRATADA (INTERTRADE BRASIL)** deverá proceder à respectiva reposição do valor, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da data em que for comunicada pela **CONTRATANTE (EBC)**, mediante correspondência entregue contra recibo.

9.4.1. Se os prejuízos causados a terceiros for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA (INTERTRADE BRASIL)** pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE (EBC)**, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

9.5. A garantia deverá ter validade de 03 (três) meses após a data de término do prazo de vigência a que se referir, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada deste Contrato, nos termos do art. 56, da Lei nº 8.666, de 1993.

9.5.1. A garantia somente será restituída após o término da vigência contratual, ante a comprovação de que a **CONTRATADA (INTERTRADE BRASIL)** pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que caso esse pagamento não ocorra até o fim do 2º (segundo) mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela **CONTRATANTE (EBC)**.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO REAJUSTE

10.1. O preço poderá ser reajustado após o interregno mínimo de **12 (doze) meses** contados da data de apresentação da proposta pela **CONTRATADA (INTERTRADE BRASIL)**, observada a variação do **Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA**, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou de outro indicador que venha a substituí-lo, em conformidade com os artigos 5º e 7º do Decreto nº 1.054, de 1994, vigente à época.

10.1.1. Fica desde já estabelecido que, para análise do pedido de reajuste, a **CONTRATANTE (EBC)** realizará junto a outras empresas do ramo, pesquisa de mercado para aferir se o valor pleiteado pela **CONTRATADA (INTERTRADE BRASIL)** corresponde aos preços praticados no mercado, podendo este Instrumento, mediante o resultado encontrado, ter ou não o seu preço reajustado.

10.1.2. Caso seja verificado na pesquisa de mercado referida no **subitem 10.1.1.** deste Contrato que os preços contratados estão acima daqueles praticados no mercado, deverão os valores propostos pela **CONTRATADA (INTERTRADE BRASIL)** adequarem-se àqueles.

10.1.3. O reajuste de que trata o **item 10.1.** deverá ser pleiteado até a data da eventual prorrogação do Contrato, sob pena de preclusão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

11.1. O presente Contrato terá início em 31/12/2015 e término em 31/12/2016, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, até o limite estabelecido no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993, mediante a celebração de Termos Aditivos.

11.1.1. Fica estabelecido que, havendo o interesse na prorrogação deste Contrato, será efetuada, pela **CONTRATANTE (EBC)**, avaliação dos preços praticados no mercado para a prestação dos serviços, confrontando-os àqueles contratados, objetivando a manutenção da proposta mais vantajosa para a **CONTRATANTE (EBC)**, podendo este Contrato, mediante o resultado, ser prorrogado, com alteração ou não de valor, ou rescindido através de comunicação formal, independente de indenização a qualquer das partes, seja a que título for.

11.1.2. A **CONTRATADA (INTERTRADE BRASIL)** deverá se manifestar formalmente, com antecedência mínima de **60 (sessenta) dias**, caso não tenha interesse na renovação deste Contrato.

11.2. O presente Instrumento será rescindido:

a) por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE (EBC)**, pelos motivos enumerados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666 de 1993;

- b) nas situações previstas nos incisos XIII a XVI do art. 78 da Lei nº 8.666 de 1993, aplicando-se as disposições do art. 79 da mesma Lei;
- c) por acordo entre as partes e sem ônus para ambas, mediante comunicação prévia com antecedência mínima de **30 (trinta) dias** do seu vencimento, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE (EBC)**;
- d) judicialmente, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (INTERTRADE BRASIL)

12.1. Além de outras obrigações previstas neste Instrumento, a **CONTRATADA (INTERTRADE BRASIL)** compromete-se a:

- 12.1.1. manter durante a execução deste Contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;
- 12.1.2. manter as condições do serviço com uma disponibilidade de **98,5% (noventa e oito virgula cinco por cento) de horas** durante o mês, desconsiderando causas externas, como tempestade solar, infraestrutura, etc.;
- 12.1.3. executar os serviços, de acordo com o disposto neste Contrato, empregando mão de obra qualificada e aprovada pela **CONTRATANTE (EBC)**;
- 12.1.4. prestar os serviços de acordo com a legislação vigente;
- 12.1.5. disponibilizar a ETTS com todos os equipamentos devidamente montados, instalados, configurados, integrados e testados, necessários à perfeita execução dos serviços, e em perfeitas condições de funcionamento e produtividade para uso exclusivo da **CONTRATANTE (EBC)**, objeto deste Contrato, assim como deverá manter as perfeitas condições de funcionamento e operação durante todo o prazo de prestação de serviços, bem como retirar os equipamentos da mesma maneira ao final do período contratado;
- 12.1.6. assumir todos os ônus, encargos sociais, trabalhistas, fiscais e previdenciários concernentes à execução de seus serviços, inclusive os resultantes de acidente no trabalho e de trânsito, quando for o caso;
- 12.1.7. fazer com que seus empregados se submetam, durante o período de permanência nas dependências da **CONTRATANTE (EBC)**, para a execução dos serviços, e outros casos não especificados, ao regulamento de segurança e disciplina da mesma, devendo ainda, apresentarem-se devidamente uniformizados e identificados por meio de crachás;
- 12.1.8. não utilizar, a qualquer pretexto, o nome da **CONTRATANTE (EBC)**, os serviços e os recursos a ela fornecidos, como forma de propaganda e/ou divulgação, sem

[Handwritten signature]
AD
PROCURADORIA JURÍDICA DA EBC
Cintia De Moraes
OAB/DF 29.367
PROJUR

o seu consentimento expresso e formal;

12.1.9. não utilizar ou divulgar, para qualquer finalidade ou hipótese diversa do contratado, sem prévia autorização formalizada pela **CONTRATANTE (EBC)**, as informações produzidas, criadas, geradas e armazenadas referentes aos serviços prestados, pois os mesmos serão de propriedade exclusiva da **CONTRATANTE (EBC)**;

12.1.10. responder pelas perdas e danos causados por seus sócios, empregados e prepostos, ainda que involuntariamente, às instalações do prédio, mobiliários, máquinas, equipamentos e demais bens da **CONTRATANTE (EBC)** ou de propriedade de terceiros, durante a execução dos serviços;

12.1.11. acatar, cumprir e fazer cumprir por parte de seus empregados, as disposições contidas na legislação específica do trabalho;

12.1.12. apresentar relatório técnico mensal, descrito no **subitem 4.14.**, e documento fiscal específico em no máximo **10 (dez) dias corridos** após a realização dos serviços, discriminando todos os serviços, com indicação de preços unitários e totais, número do Instrumento Contratual, data e local de realização;

12.1.13. efetuar a retirada dos equipamentos de sua propriedade em até **06 (seis) dias corridos** após o encerramento do instrumento contratual;

12.1.14. providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela **CONTRATANTE (EBC)** na execução do instrumento contratual, atendendo, com a diligência possível, às determinações de representantes da **CONTRATANTE (EBC)**, voltadas ao saneamento de faltas e correção de irregularidades verificadas;

12.1.15. responsabilizar-se, durante todo o tempo de vigência do Contrato pela preservação adequada da operação e pela manutenção dos equipamentos das ETTS, utilizando somente equipamentos certificados pela Anatel, assegurando a preservação das características técnicas de operação estabelecidas neste instrumento;

12.1.16. responsabilizar-se e arcar com qualquer danos, prejuízo ou indenização que a concessionária de satélite, contratada da **CONTRATANTE (EBC)**, venha a incorrer e que seja imputada à **CONTRATANTE (EBC)**, decorrente de danos ocasionados em outros sistemas de satélites, por falhas, defeitos ou incorreções havidos na operação dos equipamentos e serviços da Estação Terrena Transmissora de Sinais – ETTS, objeto da prestação de serviços, seja a que título for;

12.1.17. possuir a necessária autorização da ANATEL para prestar serviços de telecomunicações, responsabilizando-se pela obtenção e manutenção desta;

12.1.18. disponibilizar à **CONTRATANTE (EBC)** a Licença de Funcionamento na estação para fins de Fiscalização da ANATEL;

12.1.19. utilizar, como referência para as coordenadas geográficas das ETTS, o sistema geodésico WGS-84, conforme estabelecido pela ANATEL;

12.1.20. assumir integral a responsabilidade pela adoção de todas as medidas de segurança necessárias à execução do objeto deste Contrato, e ser a única responsável pelos acidentes que porventura venham a ocorrer, com seu pessoal ou com terceiros, com seus equipamentos, inclusive pelos danos materiais oriundos dos mesmos;

12.1.21. fazer, às suas expensas, os seguros de sua responsabilidade, inclusive os decorrentes de exigências legais, os quais serão considerados como incluídos nos preços contratados;

12.1.22. responsabilizar-se pelo fiel cumprimento das condições estabelecidas neste Contrato e anexos, não se admitindo quaisquer modificações sem a aprovação da Área Competente da **CONTRATANTE (EBC)**;

12.1.23. assumir a responsabilidade por quaisquer perdas e danos causados diretamente à **CONTRATANTE (EBC)** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução do objeto deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pela **CONTRATANTE (EBC)**;

12.1.24. responsabilizar-se pela defesa contra todas as reclamações judiciais ou extrajudiciais e arcar com os ônus decorrentes dos prejuízos que possam ocorrer em consequência da execução, objeto deste Contrato, por sua culpa ou de seus empregados ou prepostos, e que venham a ser arguidos por terceiros contra a **CONTRATANTE (EBC)**;

12.1.25. responsabilizar-se, com exclusividade, pelo pagamento de despesa porventura oriunda de decisão judicial, eximindo-se a **CONTRATANTE (EBC)** de qualquer relação empregatícia com os envolvidos na execução, objeto deste Contrato;

12.1.26. sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da **CONTRATANTE (EBC)**, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados e se obrigando atender prontamente às reclamações formuladas;

12.1.27. comunicar à **CONTRATANTE (EBC)**, por escrito, por meio da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que forem julgados necessários para boa execução do Instrumento Contratual;

12.1.28. responsabilizar-se, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste Contrato, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo ou acordo coletivo de trabalho, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE (EBC)**;

12.1.29. assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas aos serviços, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

12.1.30. responsabilizar-se pelos roubos, furtos e extravios causados ao patrimônio da **CONTRATANTE (EBC)**, quando apurada a culpa da **CONTRATADA (INTERTRADE BRASIL)** através de processo administrativo interno, obrigando-se a repor o bem ou indenizar a **CONTRATANTE (EBC)**, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, após recebimento do comunicado formal.

12.1.31. atender de imediato as solicitações quanto às substituições de sua Equipe Técnica entendida como inadequada para a prestação dos serviços, bem como instruí-la quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;

12.1.32. manter os locais afetados pela execução dos serviços em perfeito estado de limpeza;

12.1.33. efetuar as suas expensas todos os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do Instrumento Contratual;

12.1.34. respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da **CONTRATANTE (EBC)**, em Brasília/DF, para cumprimento do objeto deste Contrato;

12.1.35. solicitar, em tempo hábil, todas as informações de que necessitar para o cumprimento das suas obrigações contratuais;

12.1.36. comprometer-se a não caucionar ou utilizar o Instrumento Contratual para qualquer operação financeira sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE (EBC)**;

12.1.37. orientar seus empregados, quanto à obrigatoriedade de guardar sigilo profissional com relação a quaisquer informações que venham a ter acesso, em decorrência da execução do instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (EBC)

13.1. Além de outras obrigações previstas neste Instrumento, a **CONTRATANTE (EBC)** compromete-se a:

13.1.1. assegurar o livre acesso de pessoas credenciadas pela **CONTRATADA (INTERTRADE BRASIL)** ao local de execução dos serviços, devidamente identificados e portando crachá, impedindo que pessoas não credenciadas intervenham no andamento dos serviços a serem prestados pela mesma, em qualquer situação;

PROJUR

Procuradoria Jurídica da EBC
Cintia De Moraes
OAB/DF 29.367
PROJUR

13.1.2. rejeitar, no todo ou em parte, o objeto especificado no Contrato, se executado em desacordo com o solicitado e estabelecido neste instrumento;

13.1.3. contratar o segmento espacial;

13.1.4. prover energia elétrica para alimentação da Estação Terrena Transmissora de Sinais - ETTS e os sinais de vídeo e áudio da **TV Brasil** e áudio da **Rádio Nacional**, que serão disponibilizados na Central Técnica da TV Brasil, localizada no SRTVS - Setor de Rádio e Televisão Sul, Quadra 701, Bloco A, em Brasília/DF;

13.1.5. zelar pela guarda e o bom uso dos equipamentos da **CONTRATADA (INTERTRADE BRASIL)** enquanto os mesmos estiverem instalados em suas dependências;

13.1.6. colocar à disposição da **CONTRATADA (INTERTRADE BRASIL)**, todas as informações necessárias à execução dos serviços;

13.1.7. acompanhar e fiscalizar o serviço objeto deste Contrato, por meio do(s) Fiscal(is) deste Contrato, o qual verificará se todas as obrigações estão sendo cumpridas pela **CONTRATADA (INTERTRADE BRASIL)**, atestando a Nota Fiscal/Fatura, o documento de cobrança, ou outro documento fiscal competente, acompanhada de fatura discriminativa, correspondente à efetiva prestação dos serviços, anotando em registro próprio as ocorrências relacionadas com a execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, bem como solicitando a aplicação de penalidades pelo cumprimento irregular ou descumprimento deste Instrumento;

13.1.8. notificar por escrito a **CONTRATADA (INTERTRADE BRASIL)**, por ocasião de ocorrências eventuais, imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;

13.1.9. proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA (INTERTRADE BRASIL)** possa desempenhar sua obrigação, dentro da normalidade deste Contrato;

13.1.10. efetuar os pagamentos referentes aos serviços prestados, dentro dos prazos estabelecidos neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS PENALIDADES

14.1. A **CONTRATADA (INTERTRADE BRASIL)** ficará sujeita à suspensão do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, o documento de cobrança, ou outro documento fiscal competente, no caso de descumprimento do **subitem 12.1.1.** da Cláusula Décima Segunda, até que seja sanada a pendência, mediante apresentação do documento comprobatório da regularidade do registro verificado.

14.1.1. No caso do item anterior, a **CONTRATADA (INTERTRADE BRASIL)** terá o prazo de **30 (trinta) dias**, contados de sua notificação, para regularizar sua situação ou

apresentar justificativa, a ser avaliada pela **CONTRATANTE (EBC)**, sob pena de aplicação das sanções previstas no **item 14.2.**, respeitado o disposto no **item 14.6.**, ambos desta Cláusula.

14.2. Com fundamento no disposto nos artigos 7º e 9º da Lei nº 10.520, de 2002 c/c os artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666, de 1993, a **CONTRATADA (INTERTRADE BRASIL)** sujeitar-se-á às seguintes sanções, pelo cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer Cláusula contratual, a critério da **CONTRATANTE (EBC)**:

- a) advertência por escrito;
- b) multa de **2% (dois por cento)** sobre o valor total deste Contrato;
- c) multa de **5% (cinco por cento)** sobre o valor total deste Contrato;
- d) multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor total deste Contrato;
- e) multa de **15% (quinze por cento)** sobre o valor total deste Contrato;
- f) multa de **20% (vinte por cento)** sobre o valor total deste Contrato;
- g) impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento do SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do art. 4º, da Lei nº 10.520 de 2002, pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

14.3. As penalidades descritas no **item 14.2.** desta Cláusula podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, a critério da **CONTRATANTE (EBC)**, após análise das circunstâncias que ensejarem sua aplicação e serão, obrigatoriamente, registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

14.4. As importâncias decorrentes das multas não recolhidas nos prazos determinados nas notificações serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos à **CONTRATADA (INTERTRADE BRASIL)**, ou quando for o caso, cobradas judicialmente.

14.5. A imposição das penalidades previstas nesta Cláusula não exige a **CONTRATADA (INTERTRADE BRASIL)** do cumprimento de suas obrigações, nem de promover as medidas necessárias para reparar ou ressarcir eventuais danos causados à **CONTRATANTE (EBC)**.

14.6. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, sendo facultada a apresentação de defesa prévia pela **CONTRATADA (INTERTRADE BRASIL)**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for comunicada pela **CONTRATANTE (EBC)**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS INCLUSÕES E EXCLUSÕES

15.1. No interesse da **CONTRATANTE (EBC)** o objeto deste Contrato poderá ser suprimido ou aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto nos parágrafos 1º e 2º, inciso II, artigo 65, da Lei nº 8.666 de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. É permitida à **CONTRATADA (INTERTRADE BRASIL)** subcontratar terceiros para o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares aos serviços objeto do presente Instrumento, nos termos do inciso II, art. 52, da Resolução ANATEL nº 220, de 05/04/2000, observadas as condições e limites estabelecidos pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

16.1.1. A subcontratação de que trata o **item 16.1.** desta Cláusula deverá ser comunicada pela **CONTRATADA (INTERTRADE BRASIL)** e autorizada previamente pela **CONTRATANTE (EBC)**.

16.2. Nenhuma subcontratação isentará a **CONTRATADA (INTERTRADE BRASIL)** de quaisquer de suas responsabilidades ou obrigações, sendo responsável perante a **CONTRATANTE (EBC)** por todos os atos ou omissões dos subcontratados, bem como por atos de pessoas direta ou indiretamente por eles empregadas.

16.3. A **CONTRATADA (INTERTRADE BRASIL)** exigirá que cada um de seus subcontratados esteja de acordo com os termos deste Contrato, e fará constar de seus contratos que todos os itens são passíveis de fiscalização pela **CONTRATANTE (EBC)**.

16.4. Não poderá a subcontratação criar qualquer relação contratual entre a **CONTRATANTE (EBC)** e os subcontratados, sendo a **CONTRATADA (INTERTRADE BRASIL)** a única e exclusiva responsável por todos os atos e omissões daqueles.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA NOVAÇÃO, DAS RESPONSABILIDADES, DA FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO

17.1. Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção do exercício, por qualquer das Partes, de direito ou faculdade que lhes assistam o presente Contrato, ou a concordância com o atraso no cumprimento das obrigações da outra Parte, não afetará aqueles direitos ou faculdades que poderão ser exercidos a qualquer tempo a seu exclusivo critério, e nem alterará, de algum modo, as condições estipuladas neste Instrumento.

17.2. As partes responderão por perdas e danos pelo inadimplemento de suas obrigações contratuais, além de outras cominações definidas na legislação em vigor.

17.3. A fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA (INTERTRADE BRASIL)** só será admitida, para os fins deste Instrumento, com o consentimento prévio e por escrito da **CONTRATANTE (EBC)** e desde que não afetem a boa execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Qualquer medida que implique alteração dos direitos e/ou obrigações aqui pactuados só poderá ser adotada mediante autorização por escrito da **CONTRATANTE (EBC)** e será obrigatoriamente ratificada através de Termo Aditivo ao Contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

18.2. Na contagem dos prazos estabelecidos em dias neste Contrato, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na **CONTRATANTE (EBC)**.

18.4. É vedada a veiculação de publicidade acerca da contratação, salvo se houver prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE (EBC)**.

18.5. É vedada a contratação de empregado pertencente ao quadro de pessoal da **CONTRATANTE (EBC)**

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA PUBLICAÇÃO

19.1. A **CONTRATANTE (EBC)** providenciará a publicação resumida do extrato do presente Contrato no Diário Oficial da União - DOU, conforme estabelecido no "caput" do art. 20 do Decreto nº 3.555, de 2000.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir toda e qualquer questão decorrente deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Procuradoria Jurídica da EBC
Cintia De Moraes
OAB/DF 29.357
PROJUR

E assim, por estarem justas e acordadas sobre todas e cada uma das Cláusulas e condições aqui pactuadas, as partes assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília/DF, 22 de dezembro de 2015.

EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A – EBC
Contratante

Argl
ASDRÚBAL FIGUEIRÓ JUNIOR
Diretor-Geral
Por Delegação de Competência
Portaria-Presidente nº 642, de 28/10/2015

[Signature]
MARCOS R. ISIDORO DA SILVA
Diretor de Administração, Finanças e Pessoas

X
**INTERTRADE BRASIL, TELECOMUNICAÇÕES, MULTIMÍDIA
E REPRESENTAÇÕES LTDA**
Contratada

X
PATRICK SIARETTA
Diretor

Testemunhas:

1) *[Signature]*
Nome: **DAIANE PREDIGER**
EBC - Empresa Brasil de Comunicação
Mat. 13.942

2) *[Signature]*
Nome: **ERLAINE ARAÚJO**
EBC - Empresa Brasil de Comunicação
Mat. 13.900

Elaborado por Zilma Costa / Revisado por Jefferson Cruz



EM BRANCO

ANEXO I

PROPOSTA DA CONTRATADA (INTERTRADE BRASIL)





EM BRANCO



Conselho Brasileiro de Emissoras de Rádio e Televisão

PROPOSTA ELETRÔNICA Nº 020/2015

ENCARTE C

MODELO DE PROPOSTA PARA COTAÇÃO DE PREÇOS

OBJETO: Cotação de preços de empresas especializadas e registradas no Conselho Brasileiro de Emissoras de Rádio e Televisão para a prestação de serviços de Transmissão Antecipada de Conteúdo por Rádio FM em rede de rádio e vídeo analógico associada a programação de TV Digital Terrestre e ao sinal de áudio digital de Rádio Nacional, a ser transmitido em rede de rádio FM em Brasília/DF.

DATA DE ABERTURA: 24/07/2015 - 08:30h de Brasília

Nº	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50

Valor total global anual proposto de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)

Valor da proposta: 60 dias	Condições gerais da proposta
Banco: 001	Endereço bancário
CNPJ: 00.000.000/0000-00	
CNPJ: 00.000.000/0000-00	
CNPJ: 00.000.000/0000-00	

Declaro que os dados apresentados são verdadeiros e corretos e que estou ciente das condições de participação no processo de licitação.

Assinatura: _____
Nome: _____
Cargo: _____

sociais, seguro, transporte, inclusive a desmontagem, montagem e transporte dos equipamentos e equipes de operação, manutenção, responsabilidade técnica e demais despesas de qualquer natureza que possam incidir, direta ou indiretamente, no cumprimento integral do objeto deste Edital e anexos;

Declaramos de que todos os equipamentos instalados e disponibilizados serão operados e mantidos por profissionais do Licitante Vencedor e que no prazo de até **10 (dez) dias corridos**, a contar da data de início da vigência do instrumento contratual apresentará relação contendo todos os dados desses profissionais, inclusive a comprovação dos registros nos respectivos órgãos de classe, conforme exigido no Termo de Referência, **Anexo I** deste Edital;

Declaramos expressamente que o nossos sistemas de up-link estão autorizados a operar junto à empresa Star One S/A, detentora do satélite Star One C2, por exemplo nossa estacao n. 1000882184, de forma a permitir transmissão para o satélite Star One. Conforme Perguntas e respostas deste Pregao Eletronico, também desconhecemos o código solicitado, **Vale lembrar que neste caso somente a atual prestadora teria esse numero, tendo em vista que o sistema já estaria licenciado**, porem além da estacao descrita anteriormente, temos sistema de up-link autorizado a operar junto à empresa Star One S/A, detentora do satélite Star One C2, com os seguintes números, por exemplo: ITDER – 1 687573939 (casa 01), ITDER – 2 687574889 (casa 02), ITDER – 3 687574927 (casa 03), ITDER – 4 687575001 (casa 04), ITDER – 5 687575036 (casa 05), entre outros.

Declaramos expressamente o comprometimento, que caso sejamos vencedor do certame, supriremos todos os meios necessários (equipamentos e pessoal) à prestação dos serviços;

Declaramos expressamente que os serviços serão executados por profissionais capacitados para as atividades e possuidores de técnica adequada;

Declaramos que entre os sócios que integram a composição societária do Licitante não há empregados do quadro de pessoal da **EBC**, e nem exercem função de confiança, função de dirigente, ou que seja responsável pela presente licitação, nos termos do inciso III, do art. 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

Declaramos expressamente de que não alocaremos familiares de empregado da **EBC**, que exerça cargo de confiança ou função de confiança, na prestação dos serviços objeto deste Edital, nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;



121-01072

... a este respecto se incluye a continuación el detalle de los trabajos realizados en el mes de agosto de 2010, en el marco de las actividades de apoyo a la gestión de la información...

... de los trabajos realizados en el mes de agosto de 2010, en el marco de las actividades de apoyo a la gestión de la información...

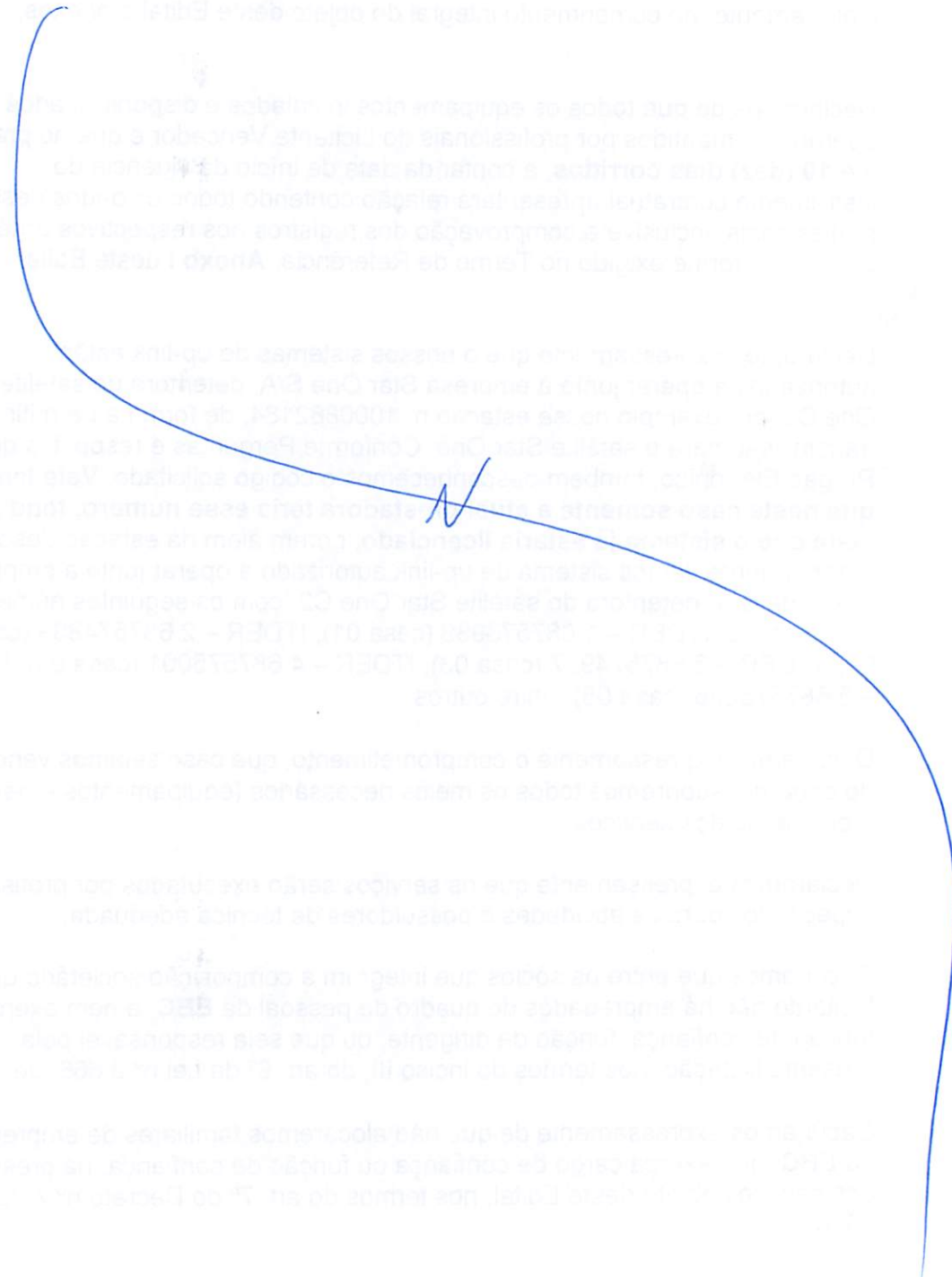
... de los trabajos realizados en el mes de agosto de 2010, en el marco de las actividades de apoyo a la gestión de la información...

... de los trabajos realizados en el mes de agosto de 2010, en el marco de las actividades de apoyo a la gestión de la información...

... de los trabajos realizados en el mes de agosto de 2010, en el marco de las actividades de apoyo a la gestión de la información...

... de los trabajos realizados en el mes de agosto de 2010, en el marco de las actividades de apoyo a la gestión de la información...

... de los trabajos realizados en el mes de agosto de 2010, en el marco de las actividades de apoyo a la gestión de la información...



Handwritten signature or initials at the bottom left of the page.

... de los trabajos realizados en el mes de agosto de 2010, en el marco de las actividades de apoyo a la gestión de la información...



INTERTRADE

Developing and Integrating
TECHNOLOGIES



Declaramos expressamente que estamos legalmente estabelecidos e que exploramos ramo de atividade pertinente e compatível com o objeto deste Edital e anexos;

INTERTRADE BRASIL, TELECOMUNICAÇÕES, MULTIMÍDIA E REPRESENTAÇÕES LTDA.,

PREGAO ELETRONICO N. 020/2015 – PROCESSO EBC N. 000063/2015

CNPJ/MF sob o n°. 02.621.577/0001-46, estabelecida à Avenida República do Líbano, n.º 366,

Insc. Estadual 149.415.998.118

Bairro Ibirapuera, São Paulo/SP, CEP 04502-000 – fone 11 3889 2785 Email cleberpires@casablancaonline.com.br

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL – PARA ASSINATURA DO CONTRATO

ALEX ROBERTO DOS SANTOS PIMENTEL

DIRETOR VICE-PRESIDENTE

CPF Nº 033.440.468-10

RG nº 11355448 SSP/SP

NATURALIDADE: SÃO PAULO/SP

Estado Civil: Casado

Rua Manoel Paiva Ramos, 292 – Ed. Eliza apt 83

Fone – 11 38892600

Email: alex@casablancaonline.com.br

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E/OU CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS:

- D3.1. Transmissão Analógica, via satélite, fazendo o enlace de subida de áudio e vídeo analógico associado da programação da **TV Brasil Rede** e do sinal de áudio analógico da **Rádio Nacional** para o satélite estacionado na posição orbital 70,0° W, atualmente ocupado pelo Star One C2, transponder 2ANC, com banda de 18 MHz.
- D3.2. O Sistema de Up link, composto de antena, amplificador de alta potência e excitador de FM de áudio e vídeo analógico, deverá possuir as seguintes características:
- D3.2.1. Sistema redundante, formado por duas cadeias de Excitador e Amplificador de Alta Potência (HPA), operando em paralelo, com comutação automática carga/antena em caso de falha;
- D3.2.2. Antena de transmissão e recepção tipo focal point, banda C, polarização linear, com diâmetro mínimo de 4,5 (quatro vírgula cinco) metros;
- D3.2.3. HPA de no mínimo 400 watts, devendo fornecer potência suficiente para que antenas vazadas de 2,20 (dois vírgula dois) metros sejam capazes de receber os sinais de áudio e vídeo com qualidade comprovada;
- D3.2.5. Largura de Banda 18 MHz;
- D3.2.6. O sistema de up-link deve possuir uma portadora de vídeo, uma portadora de áudio principal para programação com dois canais monos, uma subportadora de áudio para distribuição do sinal da Rádio Nacional e uma subportadora de áudio para serviço;

Av. República do Líbano, 366 – Ibirapuera – São Paulo – SP – Brazil CEP: 04.502-000
Fone: +55 11 3889-2696 / Fax: +55 11 3889-267
www.casablancaonline.com.br



REPRESENTAÇÕES LTDA

INTERTRADE BRAIL, TECNOLOGIAS MULTIMÍDIA E REPRESENTAÇÕES LTDA

INTERTRADE BRAIL, TECNOLOGIAS MULTIMÍDIA E REPRESENTAÇÕES LTDA

Handwritten signature or initials in the middle section.

Handwritten signature or initials at the bottom of the page.

Handwritten mark or signature at the bottom left corner.



INTERTRADE

Developing and Integrating
TECHNOLOGIES



D3.2.7. Entrada de vídeo composto analógico no padrão PAL-M e áudio analógico.

D3.3. Os equipamentos que compõem o Sistema de Up-link deverão estar certificados pela ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações.

D3.4. Os serviços deverão ser executados nas dependências da EBC, situada no SRTVS - Setor de Rádio e TV Sul, Quadra 701, Bloco "A", em Brasília/DF.

D3.4.1. Os equipamentos de up-links, exceto antena de transmissão e recepção, serão montados em um contêiner de propriedade da EBC.

D3.4.2. A antena de transmissão e recepção será instalada em local reservado no teleporto da EBC.

D3.5. Os sinais de áudio e vídeo e energia elétrica para alimentação do conjunto de equipamentos serão disponibilizados pela EBC.

PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

F.1. O Licitante Vencedor iniciará a prestação de serviços de **Transmissão Analógica**, objeto deste Termo de Referência, no prazo máximo de **15 (quinze) dias corridos**, a contar do início da vigência do instrumento contratual.

F.1.1. Considerando que no local de instalação da ETTS definitiva existe uma ETTS, que deverá ser retirada pela empresa anteriormente contratada, e que o serviço não poderá sofrer interrupção, o Licitante Vencedor deverá iniciar a prestação de serviços utilizando uma ETTS provisória, com as mesmas características da definitiva no tocante à redundância, que deverá ser instalada e montada em local ao lado da ETTS definitiva, em **10 (dez) dias úteis**, a contar da data de início da vigência do instrumento contratual.

F.1.2. A migração das transmissões para a ETTS provisória deverá ser programada com antecedência mínima de **24 (vinte e quatro) horas** e será feita preferencialmente de madrugada, em horário acordado com a Área de Engenharia de Televisão da EBC. O tempo máximo para conclusão da operação será de **04 (quatro) horas**.

F.2. O prazo máximo para que a ETTS definitiva, destinada à prestação do serviço em caráter definitivo, comece a operar a partir das novas instalações será de **(30) trinta dias corridos**, a contar da data de início da vigência do instrumento contratual, e compreende:

F.2.1. A montagem e instalação do sistema de up-link, doravante denominado Estação Terrena Transmissora de Sinais - ETTS, no teleporto da EBC em Brasília/DF;

F.2.2. Certificação e homologação da Antena de transmissão nos termos da Resolução ANATEL nº 572, de 28 de setembro de 2011, entregando cópia autenticada para o Fiscal do Contrato designado pela EBC;

F.2.3. Cadastramento da ETTS com o preenchimento dos formulários A e B e realização e aprovação dos testes mandatórios (testes de acesso ao segmento espacial do SBTS) junto à concessionária de satélites Star One, entregando cópia autenticada para o Fiscal do Contrato designado pela EBC;

F.2.4. Licenciamento da Estação Terrena em conformidade com as disposições pertinentes da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, regulamentos, normas e, particularmente, da Resolução ANATEL nº 593, de 7 de junho de 2012, observados, ainda, os tratados, acordos e atos internacionais dos quais o Brasil faça parte.

Entregar cópia autenticada do Licenciamento da Estação Terrena para o Fiscal do Contrato designado pela EBC;

F.2.5. Deverá ainda ser elaborado um teste de aceitação, com a presença de um Técnico designado pela EBC, onde deverá comprovar os requisitos técnicos por meio de um analisador de espectro, de modo a comprovar a não interferência de RF. O analisador de espectro deverá ser disponibilizado pelo Licitante Vencedor.

F.3. A migração para a ETTS definitiva deverá ser programada com antecedência mínima de **48 (quarenta e oito) horas** e será feita preferencialmente de madrugada, em horário acordado com a Área de Engenharia de Televisão da EBC. O tempo máximo para conclusão da operação será de **04 (quatro) horas**;

F.4. A autorização para o início da prestação de serviços será emitida pelo Fiscal do Contrato designado pela EBC, assim que o Licitante Vencedor comprovar que a Estação Terrena Transmissora de Sinais - ETTS está devidamente licenciada junto à Star One e ANATEL, e que os equipamentos que integram o Sistema de Up-link, objeto da prestação de serviços, foram instalados e implantados em conformidade com as exigências estabelecidas neste Termo de Referência. Essa Autorização deverá ser enviada ao Licitante Vencedor, por meio de carta, fax, e-mail outro meio hábil de comunicação.

F.5. O não atendimento das exigências estabelecidas nos **subitens F.1 e F.2.1 a F.2.5**, acima, no prazo previsto nos **subitens F.1 e F.2**, implicará a suspensão da contratação, sem prejuízo das sanções previstas no **Tópico U** deste instrumento, sendo facultado à EBC convocar os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do Contrato, ou revogar a licitação.

ROTINA E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

G1.1. A prestação de serviços de transmissão analógica via satélite, objeto deste Termo de Referência, será executado em regime contínuo e integral e deverá estar disponível e

Av. República do Líbano, 366 - Ibirapuera - São Paulo - SP - Brazil CEP: 04.502-000

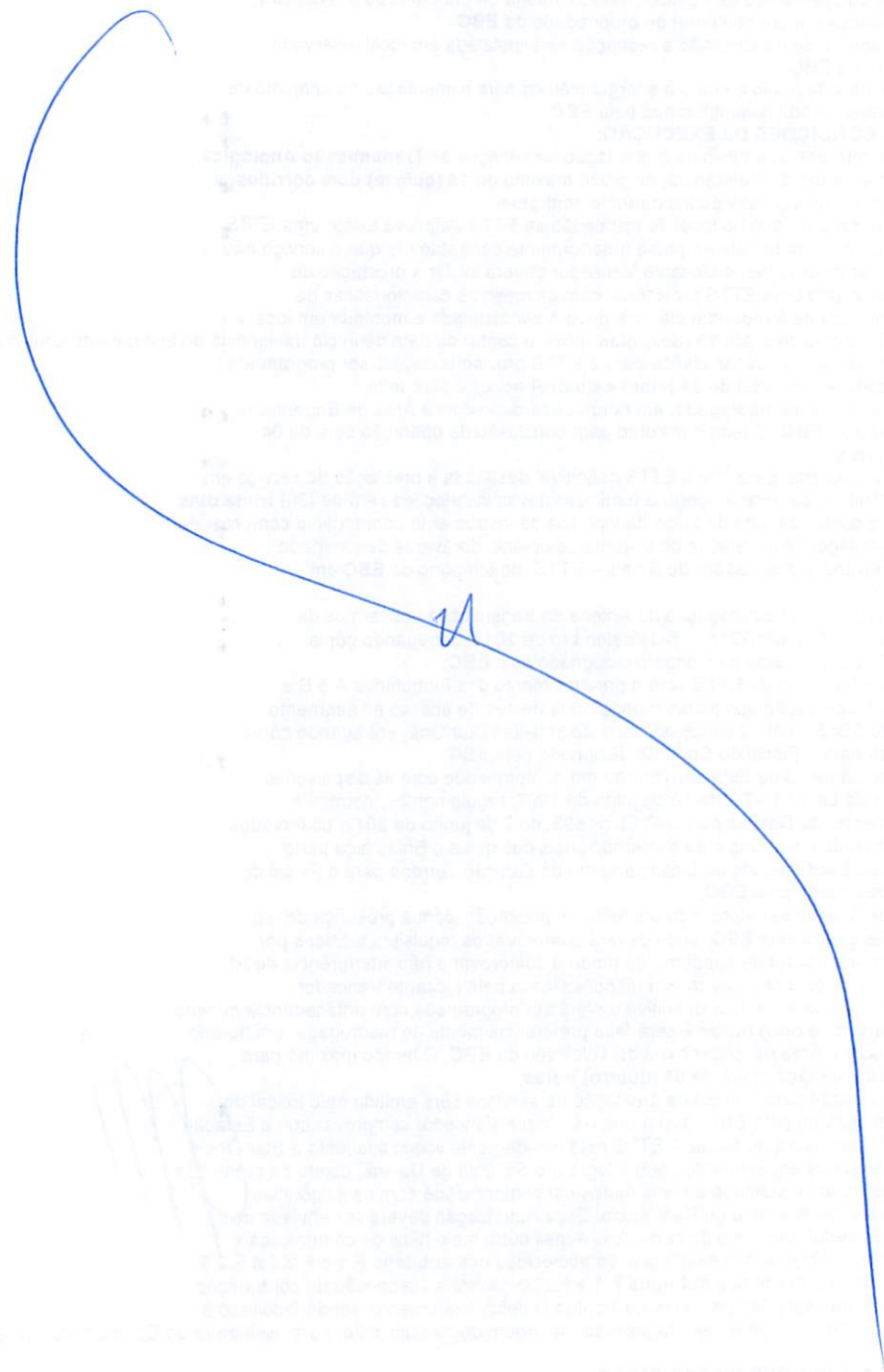
Fone: +55 11 3889-2696 / Fax: +55 11 3889-267

www.casablancaonline.com.br



THE UNIVERSITY OF CHICAGO
DEPARTMENT OF CHEMISTRY

Faint, illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page. The text appears to be a list or series of entries, possibly related to chemical research or laboratory procedures.



Handwritten mark or signature in the center of the page, possibly a stylized 'M' or similar character.

Handwritten initials or signature in the lower-left quadrant of the page.

Handwritten scribble or signature in the bottom-left corner of the page.



INTERTRADE

Developing and Integrating
TECHNOLOGIES



operacional para a EBC durante **24 (vinte e quatro) horas por dia**, todos os dias do mês, durante o prazo contratado, ressalvados os casos de interrupções programadas.

G1.2. O Licitante Vencedor deverá garantir uma prestação de serviços com qualidade satisfatória dos sinais, igual ou superior aos demais segmentos espaciais de 18 MHz de outras emissoras de televisão no mesmo satélite, em todos os pontos de recepção no território nacional, que utilizem antenas parabólicas receptoras no modo analógico.

G1.2.1. A qualidade do sinal de áudio e vídeo e as condições da transmissão serão observadas no teleporto e Central Técnica da EBC, em Brasília/DF, ou em outras partes do território nacional, conforme o caso.

G1.3. O Licitante Vencedor deve dispor de centro de operações para avaliação constante dos sinais transmitidos.

G1.4. Na eventual interrupção da prestação dos serviços, o Licitante Vencedor deverá oferecer desconto à EBC na fatura subsequente, em valor proporcional ao tempo de prestação de serviço interrompido.

G1.5. Será de responsabilidade do Licitante Vencedor a manutenção e operação da ETTS.

G1.6. O Licitante Vencedor deverá emitir um Relatório Técnico Mensal de Prestação de Serviços, o qual será atestado pelo Fiscal do Contrato, e deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) nível de potência do sinal emitido, direta e refletida;
- b) relação sinal/ruído;
- c) índice de falhas durante o mês (mesmo as provocadas por fatores externos).

LOCAL DE ENTREGA E / OU EXECUÇÃO

G3.1. Os serviços de **transmissão analógica**, via satélite, serão prestados nas instalações da EBC, no SRTVS - Setor de Rádio e Televisão Sul, Quadra 701, Bloco A, em Brasília/DF - CEP 70.332-900.

G3.2. Quaisquer esclarecimentos sobre o endereço de execução dos serviços poderão ser obtidos pelos telefones (0xx61) 3799-5776 / 3799-5795.

REGIME DE EXECUÇÃO:

G4.1. O Licitante Vencedor executará a prestação de serviços, objeto deste Termo de Referência, mediante a implantação de Estação Terrena Transmissora de Sinais – ETTS nas dependências da EBC, definida no Tópico G2, obedecidas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, obrigando-se durante o período de vigência do instrumento contratual a manter as condições técnicas e operacionais definidas pelos órgãos de controle e fiscalização e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência, em regime de empreitada por preço global.

SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E/OU CORRETIVA:

H.1. Será de responsabilidade do Licitante Vencedor a realização de **manutenção preventiva periódica** e **manutenção corretiva** sempre que se fizer necessário nos equipamentos que compõem a Estação Terrena Transmissora de Sinais – ETTS, objeto da prestação de serviços:

H.1.1. A **manutenção preventiva** têm por objetivo prevenir a ocorrência de quebras, panes ou falhas nos equipamentos e deverá ser realizada sempre que necessário e em horário previamente agendado com a área de engenharia da EBC.

H.1.1.1. Além dos cuidados recomendados nos manuais e nas normas técnicas específicas para cada equipamento, a **manutenção preventiva** consistirá em regulagens, ajustes, lubrificações, limpeza interna ou externa, testes gerais de operação, e substituição de peças e/ou componentes que apresentarem sinais de fadiga, quebras ou defeitos ocasionado por desgaste no uso normal do equipamento, com isso, prevenindo-se panes ou defeitos futuros.

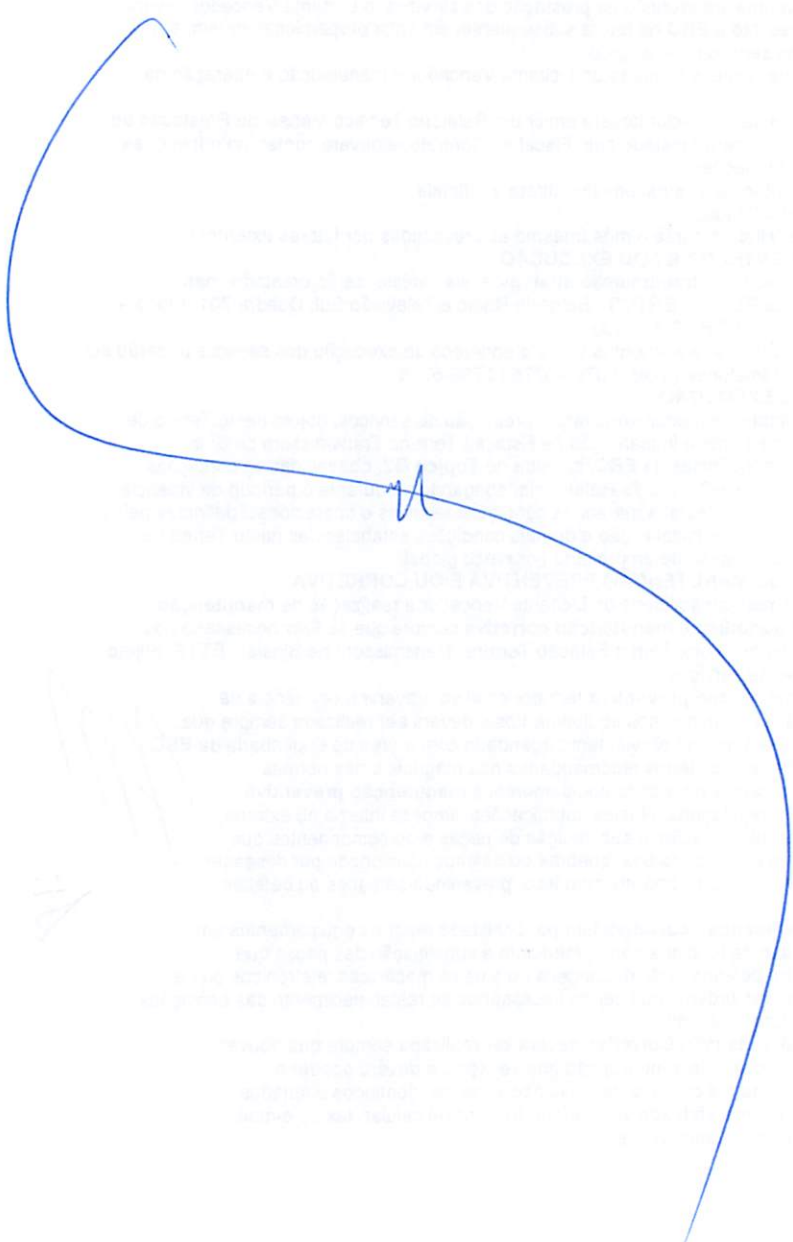
H.1.2. A **manutenção corretiva** tem por finalidade repor os equipamentos em perfeito estado de funcionamento, mediante a substituição das peças que apresentarem defeitos, e de regulagens ou ajustes mecânicos, eletrônicos ou de quaisquer outras ordens, que sejam necessários ao restabelecimento das condições normais de funcionamento;

H.1.2.1. A **Manutenção Corretiva** deverá ser realizada sempre que houver alguma pane, evitando a interrupção dos serviços, e deverá ocorrer a qualquer hora do dia ou da noite, incluindo sábados, domingos e feriados, cujo chamado será efetuado via telefone fixo, móvel celular, fax ou e-mail, diretamente ao Licitante Vencedor;



THE UNIVERSITY OF CHICAGO

THE UNIVERSITY OF CHICAGO
DEPARTMENT OF CHEMISTRY
5700 SOUTH CAMPUS DRIVE
CHICAGO, ILLINOIS 60637



11/11/11

11/11/11

11/11/11



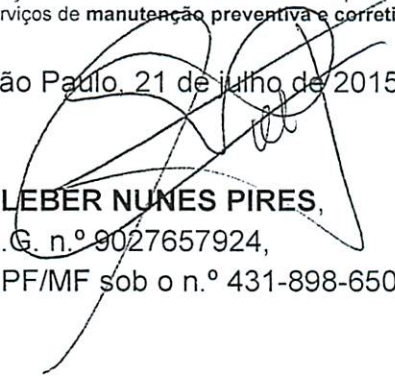
INTERTRADE

Developing and Integrating
TECHNOLOGIES



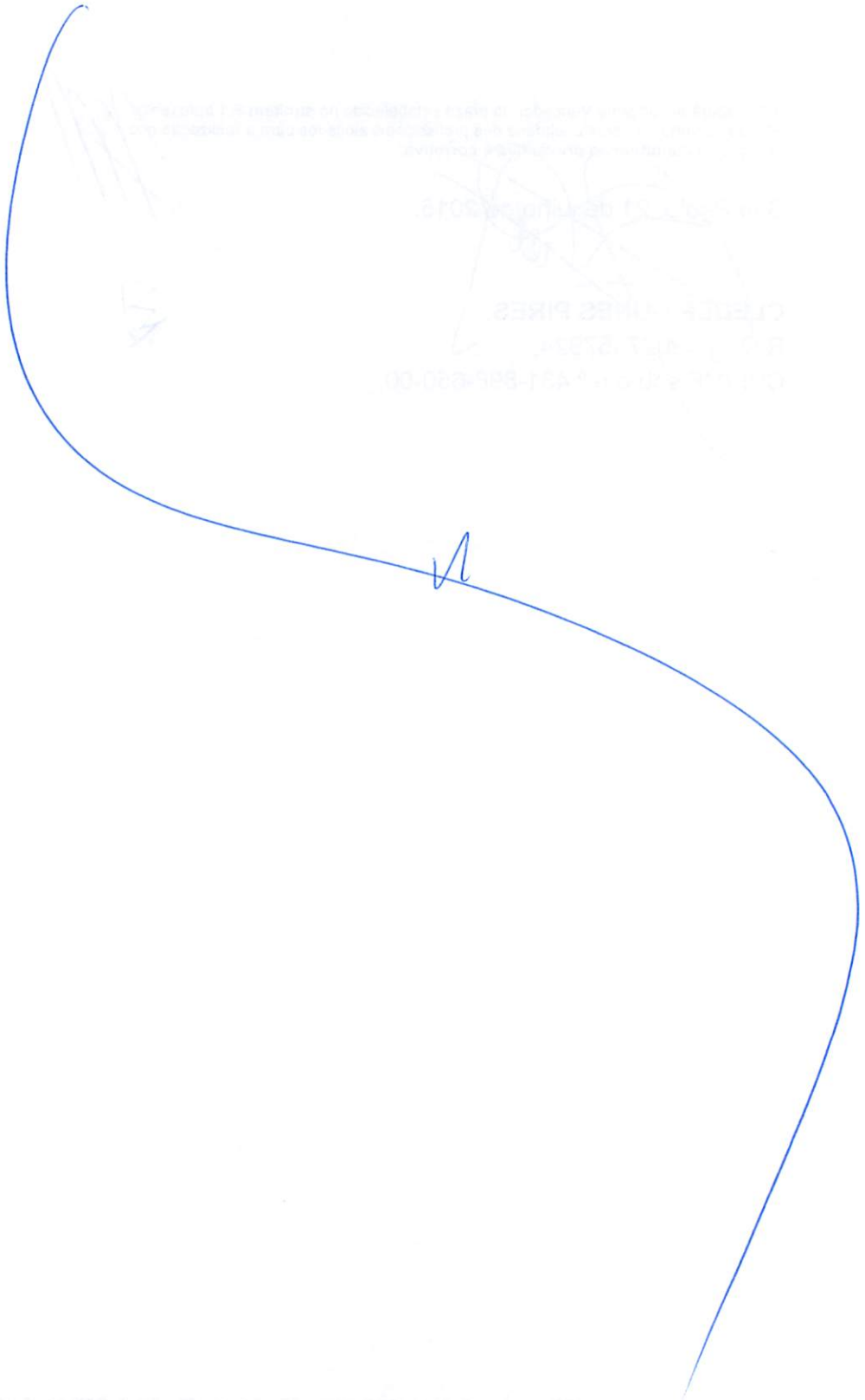
H.2. Caberá ao Licitante Vencedor no prazo estabelecido no subitem F.1 apresentar relação contendo o nome e telefone dos profissionais alocados para a realização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva.

São Paulo, 21 de julho de 2015.


CLEBER NUNES PIRES,
R.G. n.º 9027657924,
CPF/MF sob o n.º 431-898-650-00,



Faint, illegible text at the top of the page.



Faint, illegible text in the upper middle section of the page.

Faint, illegible text at the bottom of the page.



São Paulo/SP, 22 de dezembro de 2015.

A

Empresa Brasil de Comunicação S/A – EBC

A/C Jefferson Cruz – Coordenação de Contratos e Parcerias

Prezado Senhor,

Informamos que estamos providenciando a partir desta data o depósito/garantia, caução prevista no item 9.1. da Cláusula Nona do Contrato EBC/COORD-CM/Nº 0064/2015, referente à garantia contratual de 5% (cinco por cento) no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), conforme determina o item 9.3. da referida Cláusula.

Oportunamente, após a efetivação do depósito caucionário na Agência da Caixa Econômica Federal – CEF (Ag. 2994 – São Paulo/SP), encaminharemos o recibo para os registros nos autos do processo nº 0063/2015.

Atenciosamente,

Cleber Nunes Pires
Gerência de Licitações
RG 9027657924
CPF 431.898.650-00

Av. República do Líbano, 366 – Ibirapuera – São Paulo – SP – Brazil CEP: 04.502-000

Fone: +55 11 3889-2696 / Fax: +55 11 3889-267

www.casablancaonline.com.br